



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Rua Padre Angelim, n.º 120. Centro - Ipueiras-CE
CEP. 662.230-000 - Fone(fax): (0xx88) 685 - 1114
CNPJ.: 07.680846/0001-69

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 550 / 03

03 DE ABRIL DE 2003

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 37,
INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar serviço de pessoal, por um prazo de 06(sei) meses, prorrogável em caso de necessidade por igual prazo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma garantida pela Lei Orgânica Municipal com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para:

- I. O Executivo de funções ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento à necessidade inarredável até o provimento dos cargos e funções correspondentes;
- II. Para execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório.

ART.2º - O Município de Ipueiras fica compelido, no prazo máximo de 01(um) ano, a prover os cargos e funções que contemplem os serviços essenciais de excepcional interesse público, objeto desta Lei, preenchendo-os através de concurso público ou por outra medida legal equivalente.

ART.3º - A admissão de pessoal contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público previsto no artigo 1º desta Lei, será procedido de processo seletivo simplificado.

- I. Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.
- II. Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e o acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município.

ART.4º - Consideram-se de necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações destinadas a:

- I. Atender a situação de calamidade pública;
- II. Substituir docentes do ensino público em caso de defasagem e carência insanável;
- III. Permitir a execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidades inadiável e essencial à municipalidade;
- IV. Garantir os serviços públicos indispensáveis de saúde, educação, limpeza pública, cemitérios, iluminação pública, comunicação e assistência social.
- V. Atender outros serviços que exigem urgência a serem definidos em Lei.

ART.5º - É vedado o desvio de função do pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.



ART.6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extingui-se-à, sem direito a indenizações;

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa de qualquer uma das partes.

ART.7º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão da administração direta que o serviço de pessoal contratado estiver vinculado.

ART.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 03(três) de abril de 2003.



FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal